

*Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2025.*

## **RESOLUÇÃO Nº 48/2025 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
3. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
4. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2025, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do Elenco da Atenção Secundária de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) do Governo Estadual e R\$ 3,00 (três reais) ou R\$ 4,00 (quatro reais) do Governo Municipal.

§1º. Para o cálculo do Limite Financeiro dos recursos oriundos da fonte Estadual será utilizada a estimativa do Censo Populacional do ano 2022. Será garantida a manutenção do valor repassado no exercício de 2024 aos municípios que tiveram redução do repasse de recurso, devido ao decréscimo populacional no Censo do ano de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A relação dos municípios que terão o recurso de 2024 mantidos, consta no Anexo I desta Resolução.

Art.2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Secundária - 2025 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária 2024 e 2025, consta na Resolução da CIB/CE de Nº 147, datada de 10 de novembro de 2023.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2025, para os municípios que fizerem adesão.

Parágrafo Único. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a. Assinatura do Termo de Adesão a Compra Centralizada a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b. Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
- c. O Município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal;
- d. O município que incorrer em inadimplência, **não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano de 2025, não poderá aderir à compra centralizada no ano de 2026.** A contrapartida estadual será quitada em medicamentos e a SESA informará a situação ao Ministério da Saúde para que o Recurso Federal seja creditado diretamente no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Estabelecer que os municípios que **NÃO ADERIREM** a compra centralizada receberão da SESA os medicamentos no valor correspondente à contrapartida Estadual.

## RESOLUÇÃO Nº 48/2025 – CIB/CE (Continuação)

Art.5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

Parágrafo Único. A contrapartida estadual para a SMS Sobral se dará em medicamentos, conforme programação do município e para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no valor anual R\$ 5.343.157,60, com repasse mensal de R\$ 445.263,13.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2025 a Resolução da CIB-CE de Nº 67, datada de 22/03/2024.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

**Tânia Mara Silva Coêlho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde



**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS

### ANEXO

Financiamento da Assistência Farmacêutica Secundária (AFS) no âmbito do Sistema Único de Saúde, com a manutenção do valor nominal repassado no ano de 2024 para os municípios que tiveram redução do repasse devido ao decréscimo populacional.

ITEM	MUNICÍPIO
1	Abaiera
2	Acarape
3	Acopiara
4	Aiuaba
5	Altaneira
6	Alto Santo
7	Apuiarés
8	Baixio
9	Barro
10	Caridade
11	Catarina
12	Cedro
13	Choró

ITEM	MUNICÍPIO
14	Coreaú
15	Ererê
16	General Sampaio
17	Graça
18	Hidrolândia
19	Ibaretama
20	Itapajé
21	Itapiúna
22	Jaguaribara
23	Madalena
24	Maranguape
25	Mombaça
26	Mulungu

ITEM	MUNICÍPIO
27	Palmácia
28	Paramoti
29	Potengi
30	Potiretama
31	Saboeiro
32	São João do Jaguaribe
33	São Luís do Curu
34	Tarrafas
35	Tejuçuoca
36	Umari
37	Umirim
36	Umari
37	Umirim